

CAMILA GARCIA FERNANDES MACHADO

MULHERES EM PROCESSO: AUTONOMIA FEMININA E SISTEMA
JUDICIAL. MARIANA, SÉCULO XVIII.

MONOGRAFIA DE BACHARELADO

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
INSTITUTO DE *CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS*
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Mariana, 2003.

CAMILA GARCIA FERNANDES MACHADO

MULHERES EM PROCESSO: AUTONOMIA FEMININA E SISTEMA
JUDICIAL. MARIANA, SÉCULO XVIII

Monografia apresentada ao Curso
de História da Universidade
Federal de Ouro Preto como parte
dos requisitos para obtenção do
grau de Bacharel em História.

Orientador: Renato Pinto
Venâncio.

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
INSTITUTO DE *CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS*
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Mariana, 2003.

A minha mãe. Minha Luz.

Agradecimentos

Este trabalho não poderia ter sido concretizado sem o apoio inestimável de algumas pessoas. Refiro-me a Renato Pinto Venâncio, meu professor-orientador, que em todos os momentos esteve presente, clareando meus pensamentos, guiando meus passos. A ele meu sincero agradecimento. O meu agradecimento se estende aos funcionários da biblioteca do ICHS, e aos demais funcionários do Instituto, em especial à Marli, ao Brás, ao "Seu Chiquinho" e ao "seu Mário", sempre dispostos e gentis. Agradeço ao Cássio, funcionário do Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, sempre solícito. Minhas lembranças gratas a todos os amigos. Arthur, pelo seu apoio e carinho, sou-lhe mais que agradecida. E por último, agradeço a minha mãe, por ter sido ela imensamente responsável no processo de criação deste trabalho. A todos meu muito obrigada.

RESUMO

Esta monografia de bacharelado tem por objetivo contestar o estereótipo relativo às mulheres setecentista, comum a inúmeros autores, que as designam como social e economicamente inativas. Procuramos demonstrar que, apesar de inseridas em uma sociedade de mentalidade patriarcal, algumas mulheres conseguiram alcançar, por meio do sistema judicial, um espaço de autonomia, criando possibilidades e oportunidades de restrição do poder patriarcal.

Palavras-chave: mulher, acesso à justiça, condição feminina.

ABSTRACT

This baccalaureate monograph has for objective to answer the stereotype relative to the eighteenth century's women, common to countless authors, that designate them as social and economically inactive. We tried to demonstrate that, in spite of having inserted in a society of patriarchal mentality, some women got to reach, through the judicial system, an autonomy space, creating possibilities and opportunities of restriction of the patriarchal power.

Word-key: woman, access to the justice, feminine condition.

SUMÁRIO

Lista de ilustrações.....	VII
1 - Introdução.....	8
2 - A fundação da cidade de Mariana.....	13
3 - A mulher e a sociedade.....	15
4 - A mulher e a justiça.....	24
5 - O projeto normatizador.....	27
6 - Tipologia do conflito.....	36
Conclusão.....	46
Anexo - Transcrições: Depoimentos presentes em processos crimes, pertencentes ao Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM).....	48
Bibliografia.....	55

Lista de ilustrações

(Figuras no final da cada capítulo)

Capítulo 2 - Fundação da cidade de Mariana:

Planta 1- vila do Carmo, 1711-1745

Mapa - Área aproximada do termo de Mariana e o atual município

Capítulo 3 - A mulher e a sociedade

Figura 1: baiana (sem autor) procedente da capela de São José da Antiga Sé Primacial do Brasil. Bahia, óleo sobre tela, século XVIII.

Figura 2: escravas pedintes na festa do Rosário. Carlos Julião (1740-1811). Aquarela sobre papel, século XVIII.

"A história das mulheres não é só delas, é também aquela da família, da criança, do trabalho, da mídia, da literatura. É a história do seu corpo, da sua sexualidade, da violência que sofreram e que praticaram, da sua loucura, os seus amores e dos seus sentimentos".

Mary Del Priore

1 - Introdução

Ao entrar em contato com a parca bibliografia destinada ao estudo da condição feminina, despertou-me curiosidade a fim de desvendar este território pouco investigado, porém não menos importante. Sendo este imensamente rico de atitudes, elevando a mulher ao grau de agente histórico ativo, e não de uma simples coadjuvante, como, costumeiramente, foi tomada pela historiografia.

Observando a historiografia da Europa e dos EUA, notamos que por muitos anos os estudos detiveram-se, exclusivamente, em um só sexo. Delimitando uma "paisagem marcada por espaços onde os homens exerciam seu poder e seus conflitos empurrando para fora destes limites os lugares femininos".¹

Somente a partir da década de 1970, unida ao movimento feminista, ao desenvolvimento da antropologia e da história das mentalidades, iniciou-se um período propício para que as feministas fizessem a "história da mulher", abrindo um espaço para reflexões sobre o tema aos historiadores. No entanto, na década de 70, foram produzidos, em sua maioria, um conjunto de publicações com forte ênfase militante.

Nos anos 80, o contexto começou a mudar, iniciaram-se as primeiras revisões sobre a historiografia enfocando a mulher: "constatava-se que, mesmo tendo revelado episódios inéditos do passado das mulheres, como as lutas feministas, a história das lésbicas ou o papel das mulheres no trabalho e no lar, estava-se condenado a fazer uma história *paralela*".² Outro grande *problema* encontrava-se na dificuldade de fazer uma interpretação das fontes, pois as mulheres quase sempre não deixaram suas próprias impressões no material histórico. No Brasil, os trabalhos referentes à história da mulher, encontram-se restritos ao meio acadêmico, sendo que, sua recepção, se mostra pouco abrangente, delimitando-se a questões que abordam temas como história da família, do casamento ou da sexualidade.

No início dos anos 80, sob a influência européia da Nova História, movimento associado à Escola dos Annales, que passou a se interessar "por toda atividade humana", os historiadores brasileiros começaram a extrair[^] das fontes documentais, alguma luz sobre a história dos grupos subalternos. O lugar das mulheres, neste momento, passou a ser indagado, de forma a revelar um novo universo social, uma vez que, as mesmas são encontradas nas margens junto com outros grupos, como os escravos ou os homossexuais. Deixou-se um pouco de lado o estudo dos heróis e das heroínas. (

¹PRIORE, Mary Del. *Historia das mulheres: as vozes do silêncio.* In: FREITAS, Marcos César (org) *Historiografia brasileira em perspectiva.* SP. Contexto. 1998 p. 217.

²idem

Nos documentos, como os processos penais, ou até mesmo nos documentos eclesiásticos, toma-se possível entrar em contato com o cotidiano de algumas mulheres. Um cotidiano encontrado em fragmentos de vidas, presentes nos testemunhos destas mulheres, estes orientados e escritos por homens. Tal situação tornava (e torna) o trabalho do historiador um tanto complicado, pois consiste numa tentativa de desvendar estas passagens. Nesses casos, o olhar deve ser de cautela, e qualquer conclusão torna-se perigosa, tendo em vista que as vozes femininas são escritas por homens, que acabam passando para o papel seu próprio discurso ideológico.

Objetivo
O objetivo deste trabalho não é somente o estudo das práticas femininas, mas também o das representações que as mulheres faziam da condição feminina. A partir do testemunho dado em juízo, por estas mulheres, torna-se possível ir ao encontro do objetivo proposto.

Briget' Hill³ afirma que, a partir da década de 90, a história da mulher não é mais "história feminista", ou seja, enfocada na opressão da mulher, relacionada à história do patriarcado. Iniciou-se uma busca por fazer uma história de gênero, ou seja, das relações entre os grupos sociais e das produções das identidades individuais, inserindo a mulher em seu contexto social. Deixou-se de incluir a mulher na história, principalmente, como uma vítima da opressão, o que subestimava seu valor como agente histórico ativo, além do que tornava a história das mulheres uma subcategoria da história dos valores e

comportamentos masculinos. A historiadora sublinha que a historiografia, antes deste período, levava as mulheres a ficarem "excluídas dos domínios masculinos, (...) confinadas pelo conceito que as irmana - a noção de uma única comunidade de mulheres com raízes na opressão que todas partilham, e desenvolvendo a cultura feminina separada".

Nesse sentido, a verdadeira função do historiador passou ser a de enfocar a história das mulheres através da negociação, das tensões e das contradições que se estabeleceram, em diferentes épocas, entre elas e seu tempo; entre elas e a sociedade nas quais estavam inseridas. Cabendo desvendar as intrincadas relações entre a mulher, a sociedade e os fatos sociais. Apresentou-se, com isso, de um desafio no sentido de fazer uma história total da mulher, na qual se contemplem as grandes evoluções, profundas e silenciosas, da demografia e dos comportamentos, assim como aquelas dos sentimentos religiosos e das mentalidades.⁴

"Empreender o estudo das mentalidades de uma sociedade pretérita, requer por parte do historiador, de *cuidados especiais e precauções (...) é necessário estudar conceitos e valores, os quais muitas vezes podem ser algo substancialmente diferente do que representam para o historiador contemporâneo (...) esíe deve ser muito cuidadoso no estudo das paixões ou emoções humanas, procurando não alterar com sua*

³ HILL, Bridget. "Paia onde "vai a história da mulher? História da mulher e História social -juntas ou separadas?" *ia: Revista Varia História*, n.14., setembro de 1995. Pag 11

⁴ PRIORE, Maiy Del. Historia das mulheres: as vozes do silêncio." in: FREITAS, Marcos César (org) *Historiografia brasileira em perspectiva. SP: Contexto, 1998, p.235*

interpretação, os diversos motivos que se escondem atrás das diferentes ações".⁵

Este trabalho é resultado da combinação de dois tipos de fontes, em especial, cíveis e criminais, que possibilitaram uma maior amplitude no estudo do objeto em questão, na medida em que permitem detectar o cotidiano da mulher setecentista.

Um dos objetivos desta monografia será o de rever os estereótipos referentes à mulher colonial - que a consideram submissas - tal qual se apresenta em Gilberto Freyre. Algumas mulheres mineiras do século XVIII foram, na verdade, mulheres que recorriam à justiça como espaço de autonomia.

⁵ *Estudos CEDHAL, Número 8. El Ideário Feminino Chileno entre la tradición y la modernidad. Siglos XVIII al XIX.* René Salinas Meza. SP, 1993.

2 - A fundação da cidade de Mariana

A versão histórica, oficialmente aceita, que diz respeito à gênese da cidade de Mariana é aquela defendida por Diogo de Vasconcelos. O historiador relata que foi no dia 16 de julho de 1696, "na festa da Virgem", que as bandeiras paulistas de Miguel Garcia e do coronel Salvador Fernandes Furtado depararam com um rio riquíssimo em ouro, que batizaram de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, e em seguida se apossaram do mesmo. Repartiram as primeiras lavras e ergueram algumas cabanas, formando um pequeno povoado nomeado Mata Cavalos.

"A notícia do descobrimento logo se espalhou, e em pouco tempo o arraial já contava com uma população suficientemente numerosa, que lhe permitia pleitear o reconhecimento institucional de seu crescimento perante a Igreja e, ao mesmo tempo perante o próprio Estado. Este reconhecimento dava-se por meio *da elevação de sua simples capela a outro patamar, o de paróquia, ou freguesia (...)*"⁶

Por volta de 1709-1710 o arraial já havia se ampliado bastante. O que acarretou, em abril de 1711, ser elevado à categoria de vila. Com esta alteração, incidiram-se transformações físicas, que não se deram de forma imediata. O povoado manteve suas características de quando surgiu, com casas dispostas de forma irregular durante um longo período.

Em 1720, o rei D. João já intencionava criar em Minas Gerais a sede do novo bispado. Em 1745 concretizou-se a criação do bispado na vila do Carmo, que foi, no mesmo ano, elevada à categoria de cidade de Mariana. Esta foi uma tentativa de ampliar o controle da coroa sobre a população deste território.

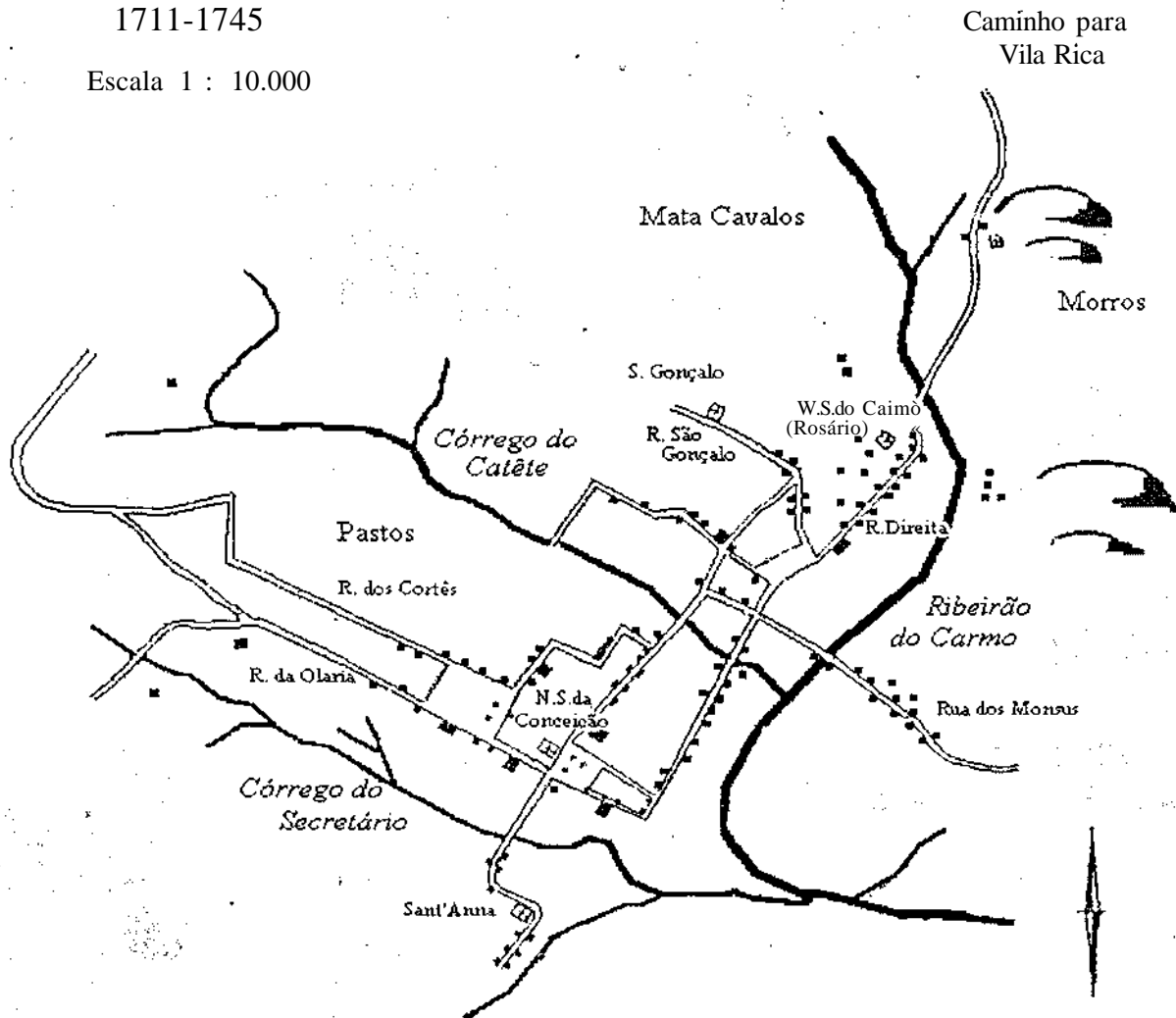
⁶ FONSECA, Cláudia Damasceno *"Espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações"*. Termo de Mariana: História e Documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP. 1998.

Planta 1.

VILA DO CARMO

1711-1745

Escala 1 : 10.000

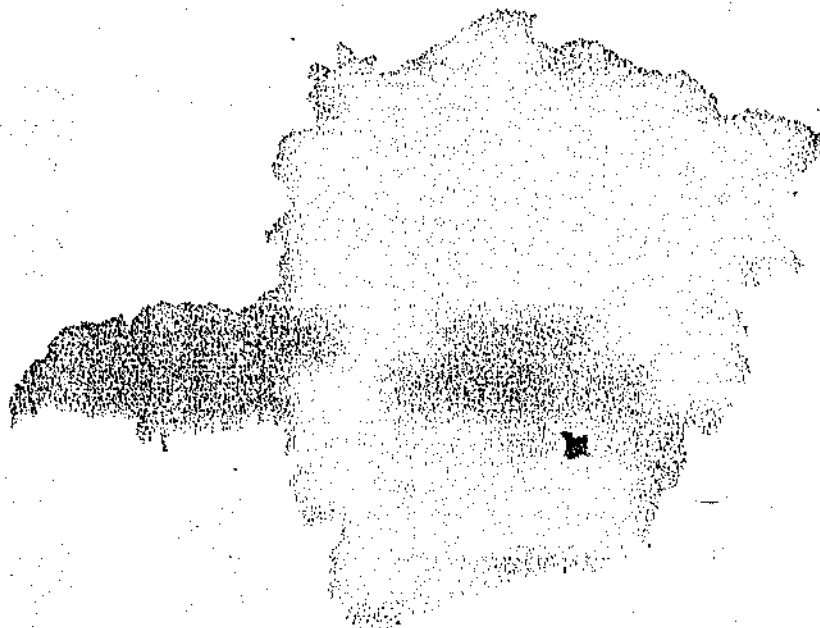


Fonte: VASCONCELLOS, S. Breviário histórico e turístico da cidade de Mariana. B. Horizonte: BMC, 1947, p.103.

Área aproximada do Termo de Mariana, século XVIII



Área atual do município de Mariana



Fonte: ?

3 - A mulher e a sociedade

"Estiveram nas Minas excluídas de qualquer exercício de função política nas Câmaras Municipais, na administração eclesiástica, proibidas de ocupar cargos da administração colonial que lhes garantissem reconhecimento social"⁷

As mulheres mineiras, setecentistas, estavam inseridas em uma sociedade paternalista e misógina, onde a Igreja foi a principal responsável pela interiorização dos valores tridentinos. Estes valores - baseados no princípio da autoridade do chefe de família - foram difundidos, principalmente, através de sermões e pastorais, exaltando as benesses do casamento e as atitudes que homens e mulheres deviam ter perante a sociedade, o que, na verdade, acabava reforçando a dominação masculina. A exaltação da família, por sua vez, foi apoiada pelo Estado, que via a necessidade de povoamento das capitanias, e por questões de segurança e controle social, acreditava-se que o casamento seria a base que fortaleceria o Estado nos intuitos acima propostos.

O casamento significava uma distinção social: as mulheres casadas eram caracterizadas como santas; as não casadas, como *devassas*, Mary Del Priore afirmou que o casamento era aceito como um sintoma de respeitabilidade, de ascensão social, e de segurança; as mulheres não casadas estariam à deriva, nos

limites da desclassificação social:

⁷ PRIORE, Mary Del. *História das mulheres na Brasil. SP: contexto, 1997. p 142*

⁷ PRIORE, Mary Del. As atitudes da Igreja em face da mulher no Brasil colônia, in: MARCILIO, Maria Luiza. (org) *Família, mulher, sexualidade e a Igreja na História do Brasil. SP: Ed. Loyola, 1993. p.171-191.*

"Os tabus sexuais, que cercavam a mulher na época colonial, mantiveram-se graças a verdadeiras, ameaças que *variavam desde o constrangimento físico até as sanções hierocráticas*. Privando mesmo a mulher do exercício do direito à propriedade, a sociedade colonial brasileira aliou à *divisão da população em castas a estratificação social na linha do sexo*. Esse rígido sistema de constrangimento físico e moral do elemento feminino criado e mantido *pele* androcentrismo da família patriarcal⁹ marcou profundamente a vida e a mentalidade da mulher brasileira".¹⁰

Nas Minas Gerais encontramos uma mulher bastante diferente daquela observada por Gilberto Freyre, salvo algumas exceções, nada enclausuradas e submissas. Mulheres em suas diferentes cores e categorias sociais, uma vez viúvas e solteiras, chefiavam "fogos", onde muitas delas fizeram suas fortunas por trato de seu trabalho.

O casamento, tão estimulado pela Igreja, era uma tentativa de lutar contra o amor ilícito, lascivo e profano, como a mesma afirmava. "O ideal era, portanto, endossar o discurso da Igreja e dos manuais de casamento sobre as práticas conjugais, modelando as vontades femininas e fazendo-as inferiorizar as suas pulsões".¹¹ As casadas, em alguns casos, rebelavam-se contra seus

⁹Sobre o conceito de família patriarcal podemos afirmar que é o resultado de vários fatores, entre eles da descentralização administrativa local; excessiva concentração fundiária e acentuada dispersão populacional, somada a uma estrutura econômica de base agrária, latifundiária e escravocrata. Sua principal característica é a dependência na autoridade paterna e a solidariedade entre os parentes. Igreja, Estado e as instituições econômicas e sociais eram afetadas e até muitas vezes controladas pela influência e preponderância de certas famílias ao nível local.

¹⁰ SAFFIOTTI, Heleieth I. B. *A mulher na sociedade de classes: Mito e Realidade*. RJ: Vozes, 1979. p. 175.

¹¹ MARCILIO.. Maria Luiza (org). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na História do Brasil*. SP: EdLoyola, 1993. p. 182

maridos, divorciando-se legalmente dos mesmos. Estas mulheres não aceitavam os maus tratos recebidos, nem as muitas outras mulheres a quem seus maridos encontravam-se concubinados. Os relacionamentos extraconjugais, por sua vez, espelhavam a fragilidade do casamento quebrando por completo o principio de estabilidade que deveria caracterizar o modelo cristão.

Os processos eclesiásticos revelam a dor, a raiva e a frustração da mulher casada para quem os ensinamentos conferidos a ela pela Igreja, de boa esposa, não foram suficientes para prender o marido e muito menos para mantê-lo nos mesmos moldes de bom esposo. A atitude destas mulheres, ao optarem pela dissolução do casamento, levava as mesmas a receberem pela sociedade uma nova condição: a de meretriz. Uma vez que ^{Um} ^{me} ^{mesa} ^{berno} ^{conata} ^{uma} conceitualização pecaminosa da mulher, a qual ao transgredir a norma imposta, perde toda a credibilidade ante a sociedade. \

Esta norma diz respeito à importância do casamento como elemento controlador da instituição familiar. O matrimônio é o marco social e moral adequado e aceito pela sociedade, como sendo o único lugar possível de relações sexuais, marco que permite assegurar a manutenção do status social. Esta era a norma, não significa que não havia mulheres que não seguissem a risca tais normas.

Algumas mulheres do período colonial não se limitavam a aceitar a misoginia dos costumes e das leis, reagiram às pressões masculinas, tomando

iniciativas, no sentido de conquistar um espaço autônomo. Isto pode ser percebido no estudo de Marilda de Santana da Silva¹², que, para os anos que abrangem 1748 a 1830, encontrou 299 registros de divórcios, no Juízo Eclesiástico do Bispado de Mariana. Nesse conjunto documental, cerca de 226 tinham mulheres como autoras dos mesmos. Estes pedidos de divórcio demonstravam a debilidade do casamento, além de uma quebra da estabilidade que caracterizava o modelo cristão. Toma-se, igualmente, plausível verificar a violência no interior do casamento, nos quais, na maioria das vezes, representava uma união entre homens e mulheres sem o desejo de ambos, demonstrando o fracasso do modelo conjugal¹³.

As mulheres, independente de sua cor ou categoria social, apresentavam-se ao Juízo com a intenção de denunciar seu esposo, se os mesmos as tivessem traído ou maltratado fisicamente. Também encontramos denúncias de mulheres que, alegando terem entregado a seus parceiros sua honra, na espera do casamento futuro, procuravam se vingar de um abandono.

Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, as mulheres não podiam fazer delações na justiça eclesiástica (como também não podia os excomungados, os hereges, os pagãos e os judeus), mas se admitia

¹²

Silva, Mariída Santana da *Dignidade e Transgressão: Mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830)*.SP: Ed. da UNICAMP, 2001

¹³ A mulher, em especial, branca_e_rica, vivia sob a autoridade do pai, do irmão e do marido sua educação não ia além de como ser uma esposa prendada nos afazeres domésticos. Era entregue ao seu marido, escolhido pelo pai, e mediante o pagamento de um dote.

que a mulher recorresse à justiça para denunciar ataques sofridos, nos casos de sevícias, adultério, estupro, incesto e rapto seguido de defloramento.

Em relação ao adultério, este

"era considerado crime, não só pela legislação civil. Neste caso, a legislação privilegiava o homem de forma *acentuada*. Em primeiro lugar, o marido podia acusar judicialmente a mulher por adultério, sem que esta tivesse o mesmo direito. As penas para este crime eram rigorosas ao extremo, pois *determinavam que a adúltera e o amante fossem mortos, e os bens da mulher, na falta de filhos, passavam para o marido. No caso de o amante ser fidalgo desembargador ou pessoa de "maior qualidade" e o marido ser de inferior na hierarquia social, o último podia matar apenas a esposa, nunca o amante, sob a pena de ser degredado para a África. Os únicos casos em que a mulher casada tinha apoio pela legislação civil eram nas questões de bens que lhe pertenciam e que eram dilapidados pelo marido em benefício de suas relações ilícitas*",¹⁴

Tanto na legislação como no direito dos costumes, várias sociedades garantiam a punição da adúltera, fixando desde repúdio e castigos corporais à pena de morte. No mais leve dos casos de punição estas mulheres eram enviadas para os conventos. Neste sentido, havia as que optaram pela clausura na finalidade de adquirirem ideal de vida de devotas e honradas.

Além deste contexto familiar, a mulher tinha presença na economia, exercendo diversas atividades na mineração e no comércio, com suas quitandas

ambulantes ou em vendas. Mulheres, em uma grande maioria, forras, donas de escravos.

Wagner ! Sheila de Castro Faria ao desenvolver um ensaio, tomando por objeto as mulheres forras no que tange o acesso aos recursos materiais, constatou que, as mulheres africanas, ao contrário do que se imaginava, apresentavam-se como donas de bens significativos. Estas mulheres, em muitos casos, conseguiram juntar recursos suficientes, com seu trabalho, para alcançar sua alforria e a alforria de seus familiares.

As africanas surpreendem, devido a sua capacidade de criar meios pelos quais podiam se manter materialmente. Esta capacidade teria sido uma herança cultural e os costumes trazidos de suas terras de origem, favoreceram para que as escravas, uma vez libertas, encontrassem mecanismos que lhes permitissem ascender economicamente.

Nem sempre a mulher "sem marido" era pobre. Esta maneira de enfocar a mulher seria devido a uma idéia de poder bipolarizado, usado para qualificar uma sociedade escravista, em que, por exemplo, o senhor tem poder sobre os cativos e mulheres. Determinadas mulheres conseguiam ascender economicamente por seu trabalho, no entanto, não podemos estender esta ascensão ao seu status social. Estamos diante de uma sociedade altamente

Não entendi

hierarquizada e hierarquizante. Uma vez escravo, permaneceria com este estigma, independente de seu poder econômico pós-adquirido. ?

Sheila ainda constata, no mesmo ensaio acima citado ^{que}, de forma alguma, podemos afirmar que o africano, ao se deparar com uma outra cultura, anulou a sua. Podemos, por isso mesmo, propor que ele adequou a sua cultura a aquela outra, e, desta forma, criou uma nova forma de sobrevivência econômica, mesclando duas formas de comércio: a de seu lugar de origem com a do mundo colonial.

As precisões de um contexto urbano p/ se desenvolver. Algumas mulheres, destacando-se as pardas e as negras, participavam intensamente na venda de gêneros alimentícios, em especial em tabuleiros. Esta prática foi trazida da África, onde eram as africanas que praticavam o comércio. No Brasil a venda por tabuleiros certas vezes gerava acúmulo de capital suficiente para que a mulher comprasse escravos e escravas, no sentido de ampliar sua atividade comercial.

O fato de muitas destas mulheres terem deixado testamentos já é uma constatação que as mesmas faziam parte de uma elite, uma vez que tinham bens a deixar.

As negras de tabuleiro eram extremamente perseguidas, devido a tentativa, por parte da administração metropolitana, em controlar suas atividades, uma vez que as mesmas não se adequavam às leis que eram impostas. Este controle pode ser constatado no Bando de 1773, do Governador e Capitão General de Minas Gerais, a referência à negras de tabuleiro: *referencia*

"(...) e contando-me juntamente, que nos córregos e sítios onde se mineram diamantes andam, negras com tabuleiros, e *outras vendendo cachaça, o que em todas estas Minas é proibido, qualquer delas, que for achada nas ditas paragens alem. de perder toda a mercancia que levar, será presa e não sairá da cadeia sem primeiro pagar 100.000 reis, ou seja, forra, ou cativa (...)*".¹⁵

As mulheres brancas, diferentemente das forras, poderiam administrar os bens oriundos de um casamento. As forras, na maioria solteiras, conseguiam juntar uma parcela de economias por seu próprio trabalho e pelo dos que junto delas moravam, fossem eles filhos, agregados ou companheiros.

"O fenômeno de mulheres solteiras, chefes de família é vasto e intrincadamente enredado na estrutura da sociedade colonial,¹⁶ Em São Paulo, por exemplo, já nos anos de 1804 e 1836, Maria Odila L. da S. Dias constatou a presença de 40% e 36% de fogos urbanos chefiados por mulheres. *Em Mariana*, nos processos por nós analisados, foi possível constatar que a grande maioria das autoras dos mesmos era, igualmente, chefes de fogos.

Muitas foram as medidas visando o controle social da mulher, limitando sua ação, enchendo de preconceito sua existência. No entanto, algumas mulheres, habilmente, apoiavam-se nestas ideologias misóginas, remodelando-as a seu favor, numa alternativa de sobrevivência; ou até mesmo

¹⁵ FARIA, Sheila de Castro. *Mulher e herança africana: um ensaio*. Revista História: Questões e debates. Sociabilidades. Número 30 Curitiba-. Editora UFPR, 1999. p 239.

¹⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. SP: Brasiliense, 1984 . p20

recorrendo à justiça, encontrando brechas na mesma, a fim de obterem seus direitos.

Para Luiz Carlos Villalta (1998) a sociedade mineira vivia de aparências, tanto no que diz respeito à religião, como para aos valores morais e sexuais.

Para o autor,

"a regra social básica da vida sexual em Minas Gerais, enfim, era. na superfície, nas. aparências, defesa do casamento, mas *do* casamento apenas na *igualdade*; de modo implícito, a admissão da fornicção, do celibato e do concubinato na desigualdade e face aos obstáculos para a realização de matrimônios; e finalmente *do ponto* de vista de alguns segmentos dos grupos dominantes, a aceitação das ilicitudes desde que não invadissem, o domínio *público*, conservando-se nos *limites do privado*". *Atarq*

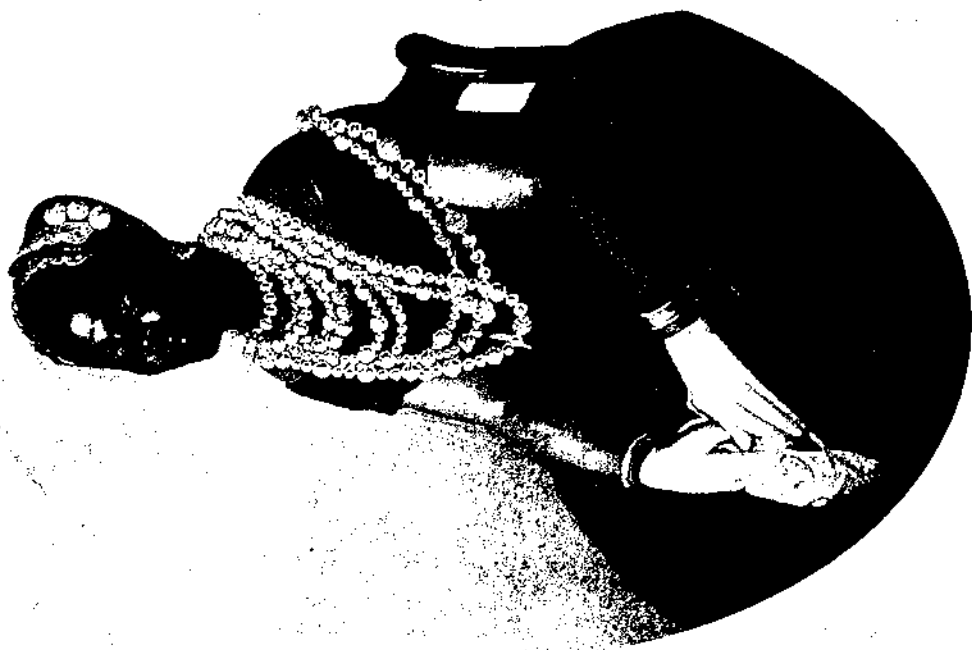


FIGURA 1



FIGURA 2

4 - A mulher e a justiça

Os processos (crimes ou cíveis) são fonte de uma rica rede de relações por eles torna-se possível adentrar em um cotidiano turbulento, de mulheres que, longe de serem submissas, foram à luta em busca de sua sobrevivência, tanto à sua sobrevivência econômica, quanto social.

Estas mulheres, em uma grande parte, trabalhavam, construía m riquezas sozinhas. Longe de serem frágeis, como indica um dos títulos das Ordenações Filipinas:

"Por que a nós pertence prover que ninguém use mal o que tem, querendo suprir a fraqueza do entender das. mulheres, viúvas, que depois da morte de sem maridos desbaratam o que tem e ficam pobres e necessitadas, e querendo outros prover como seus sucessores não fiquem danificados; mandamos, que se for provada que elas maliciosamente ou sem razão desbaratam , ou alheiam seus bens as Justiças dos lugares, onde os bens estiverem, os tomem logo (...) em maneira que os houverem de herdar não recebam danos. Porém se tal viúva for mulher de fidalgo ou desembargador, ou cavaleiro, se as Justiças da terra tiverem dela tal informação, por honra do marido e da sua linhagem, façam-no logo a saber antes de outra coisa, para mandarmos o que for de direito sem escândalo de sua geração ".¹⁷

Uma vez que as leis tomavam as mulheres como inúteis intelectualmente e fisicamente fracas, e nada as impediam de se

manifestarem legalmente, as mesmas abusam desta designação a fim de, ?
como nos processos analisados, conseguirem sua vitória

Neste sentido a justiça pode ser vista como um espaço de luta social e não apenas o meio pelo qual a ideologia dominante se fundamenta. Uma vez que o "Direito é socialmente construído, historicamente formulado atendendo ao contingente e ao conjuntural do tempo e do espaço em que o poder político

18

atua (...)" . As leis são formuladas pelo homem, assim eJe ao criá-las acaba privilegiando o seu gênero em detrimento de outros, neste caso a mulher. Desprestigia da mesma forma homens de grau de distinção hierárquica inferior a outros; como, por exemplo, os fidalgos têm maiores privilégios em relação aos cavaleiros, podemos notar isto na legislação que ancora os casos de adultério.

A mulher, nos processos crimes e cíveis, acabava entrando em contato com o judiciário, um mecanismo de mediação misógino e hierarquizante, que privilegia e perpetua a distinção dos papéis sexuais, tomando difícil a atuação das mesmas. O judiciário, em alguns momentos, funciona como instrumento de apoio e manutenção das desigualdades sociais (como o privilégio que o indivíduo possuía quanto à sua cor, se esta fosse branca) Nos testemunhos dos processos crimes analisados foi comum depararmos com mulheres que, ao se

¹⁷ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título CVII "Das viúvas que *allteiam*, como não devem e desbaratam seus bens"

¹⁸ PASSOS, J.J. Cahnon de. *Direito, Poder, Justiça e Pmcesso: Julgando os que nos julgam*. RJ: Ed. Forense, 1999. p 4.

defenderem afirmavam que "ainda que preta é de todos *estimada*"¹⁹ \ contribuindo para a sustentação do sistema de valores dominantes, vigente na sociedade mineira.

Era através da Justiça que prevalecia o poder dos homens (os advogados, juizes e magistrados), eram eles quem detinham o conhecimento das leis, era a eles delegado, pelo Rei, o poder de resolver e julgar as pendências da sociedade. Nesta posição privilegiada, quando lhes era conveniente, abusavam das trocas de favores, manipulavam o discurso administrativo, distinguindo alguns, desfavorecendo outros.

"No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, À concreto perde quase toda sua importância e o debate se *dá entre os atores jurídicos*, cada um deles usando a parte do "real" que melhor reforce o seu ponto de vista. Nesse sentido, é o real que é processado, moído, até que se *possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual construíra um modelo de culpa ou inocência.*"²⁰

É neste interim que os atores jurídicos trabalham, a fim de moldarem seus discursos de forma a serem coerentes com as normas escritas, sociais e moralmente aceitas pelo grupo julgador.

¹⁹ Arquivo da Casa Setecentista de Mariana . Processo *Crime do segundo ofício. Códice 212, número do auto 5298.*

5 - O projeto normatizador

"O projeto de colonização traçado pelo Estado português, e pelos representantes da Igreja Católica não *excluiu* as mulheres. Pelo contrário, elas foram consideradas, enquanto mães e esposas, o receptáculo das tradições culturais e das virtudes morais que se desejava transmitir aos *colonos*, para que se desempenhassem os esperados papéis de súditos fiéis e bons cristãos".²¹

No entanto, este projeto normatizador foi, de certa forma, contrariado devido a escassez de mulher branca nos primeiros tempos da colonização, levando os homens a unirem-se as negras sem receberem o consentimento da Igreja.

Ainda nos primórdios da colonização foram estabelecidas as diferenças entre as mulheres da colônia, separando-as em categorias de cor da pele e situação de liberdade ou não. A partir destas categorias diferenciou-se, igualmente, seu comportamento perante a sociedade, em que, por exemplo, a negra ou a mestiça representavam uma população indisciplinada, inquieta e desclassificada socialmente, o contrário representava a mulher branca.

A necessidade da união sacramentada entre o homem branco e a mulher branca demonstraria peça chave no sustento do sistema colonial. Esta união

²⁰ CORRÊA, Mariza. *Morte em Família RJ: Ed. Graal, 1983. p.40*

²¹ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: Mulheres da colônia. DF-. EDNUB, RJ: José Olympio, 1993*

constituiria um dos maiores objetivos da ação do Estado e da Igreja; sendo esta última uma instituição imprescindível na disseminação dos interesses do Estado sob forma de inculcação religiosa.

"Contudo, a sociedade que nasceu em Minas Gerais detinha traços de grande originalidade. Seu caráter urbano, *concentrando enormes contingentes populacionais*, e extrema diversificação de atividades e a presença maciça de desclassificados sociais., homens, livres, mestiços e escravos por *jornal* afastaram a possibilidade da constituição de relações apoiadas na tradicional dicotomia senhor-escravo e, ainda, não permitiram o exercício *do poder absoluto por senhores e patriarcas*. Em Minas, a direção da atividade de exploração aurífera exigia a organização e a atuação do Estado sob novas bases. A metrópole precisaria desta vez assumir um papel mais atenuante para o controle social das populações mineiras".²²

As mulheres forras travavam resistência contra o preconceito da sociedade, quanto sua cor e sexo, ingressando em irmandades e fundando laços de compadrio. Estas mulheres, em muitos casos, detinham o poder sobre cativos, e como salienta Cláudia Cristina Mol,²³ deveriam ser tratadas como senhoras, mas na prática não o eram. A autora²⁴ ainda afirma que elas apesar de serem tratadas à margem da sociedade, algumas moravam no centro de Vila Rica, vizinhas de homens de poder econômico e social.

²² PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. SP. Contexto, 1997. p. 167

²³ MOL, Cláudia Cristina. *Mulheresforras: cotidiano e cultura material em Vila Rica (1750-1800)*. Belo Horizonte, 2002. Dissertação de mestrado.

²⁴ A tese de mestrado acima citada de Cristina Mol é um trabalho muito rico, no sentido de verificar, como a autora confirma histórias de luxo e pobreza, o que mostra que a mulher forra viveu as várias

Figueiredo (1997) afirma que "a vida familiar em Minas Gerais, no século XVIII transcorreu à margem das instituições dominantes".²⁵ Da mesma forma afirma Vainfas (2000) "uma coisa era o modelo ideal de conduta feminina veiculada pelos moralistas e outra bem diferente eram as condutas das mulheres, não raro desafiadora em muitos aspectos".²⁶ Por isso é preciso abrir um espaço para lembrar que a mulher reclusa e submissa existia, não podemos generalizar comportamentos, e sim estar atento a multiplicidade dos mesmos.

No período colonial não havia no Brasil escola para as mulheres, pois a educação feminina não era tida como necessária. Existia contudo, algumas alternativas de educação em conventos e recolhimentos religiosos, onde as mulheres eram obrigadas a fazer votos religiosos. Nestes locais aprendiam música, dança, prendas domésticas, a ler e a escrever.

"Estes recolhimentos foram muitas vezes usados como asilos ou reformatórios, local onde praticamente se encarceravam as mulheres *pelas mais variadas razões* desde viagens de pai ou marido, vividez até por serem consideradas indesejáveis pela família".²⁷

realidades da América Portuguesa. "Foi senhora, mas também *foi trabalhadora*; usou seda e baetas, andou descalça e de sapato".

²⁵ FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. SP: HUCITEC, 1997. p 165.

²⁶ VAINFAS, Ronaldo, (dir) *Dicionário do Brasil Colonial. (1500-1808)*. RJ: Objetiva, 2000. p 414.

Privilegiar, neste trabalho, as mulheres, de certa forma independentes, não significa anular o valor das demais, nem polarizar imagens femininas. Trata-se, no entanto, de um estudo centralizado em um dos diversos aspectos destas imagens, que poderiam ser tratados, neste caso ancora uma contestação historiográfica acerca da condição feminina numa sociedade de mentalidade misógina.

Esta mentalidade misógina, difundida sob forma de normas, revelavam a imagem de uma mulher "incapaz de dirigir sua vida e de conviver numa sociedade sempre ameaçadora, cujos perigos inevitáveis redundariam em perdição, desonra e humilhações. Um ser fragilizado e ao mesmo tempo infantilmente influenciável (..)".²⁸

A educação da mulher de elite não visava a formação intelectual ou profissional, mas sim o casamento, a formação da mãe de família virtuosa, compreensiva, capaz de prover e educar os filhos dentro dos princípios da religião, como afirma Algranti (1993).

Na documentação analisada encontramos uma maioria de mulheres analfabetas. Estas nunca se manifestaram de maneira direta e objetiva e, por terem seus depoimentos colhidos por outras pessoas, os mesmos acabavam sendo distorcidos, o que contribuiu para a manutenção de estereótipos e convenções. Estereótipos, estes, que podem muito bem ser retratados no

²⁷ MOTT, Maria Lúcia Banos. *Submissão e resistência: a mulher na luta contra a escravidão*. SP: Contexto, 1998. p 55

²⁸ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia*. P 117.

seguinte escrito de Trancoso (1681) que explicita todas as letras que uma senhora devia aprender:

"o A quer dizer que seja amiga de sua casa
e o B bem quista da vizinhança
e o C *caridosa com os pobres*
e o D devota da virgem
e o E entendida em seu officio
eoF firme na fé
e o G guardadeira de sua fazenda
e o H humilde a seu marido
e o I inimiga de mexericos
e o L leal
e o M mansa
e o N nobre
e o O onesta
e o P prudente
e o Q quieta
e o R regrada
e o S sisuda
e o T trabalhadeira
e o V virtuosa
e o Z zelosa da honra. E quando tiver tudo isto anexa a si, que lhe fique próprio, creia que sabe mais. letras que todos os *filósofos*"²⁹

Se estas mulheres estiveram afastadas da cultura letrada, muitas aprenderam a improvisar, a elaborarem um comportamento político para vencerem situações que estavam prejudicando. Neste caso falo das negras de tabuleiro, das lavadeiras de rio, aquelas mulheres que se instalavam nas frestas sociais à margem do trabalho significativo, como afirma Maria Odila (1984).

A inferioridade da mulher era fundamentada também em trechos da Bíblia, como no qual são Paulo afirmava que "o homem não foi tirado da

mulher e sim a mulher tirada do homem; o homem não foi criado para a mulher e sim esta para o homem". Santo Ambrósio (séc. IV) dizia, ainda, que "Adão foi induzido ao pecado original por Eva e não Eva por Adão. É justo que a mulher considere como soberano aquele que ela conduziu ao pecado".
Desta forma, todas as mulheres eram consideradas herdeiras de Eva e de seu pecado, sendo, portanto, inerentes pecadoras. Não só na Bíblia como em inúmeros outros tratados, que abordavam o tema mulher, insistiam no perigo que a mesma representava, sendo ela o espelho do mal.

Neste "mundo misógino"³⁰ a mulher perde o status de agente do mal (demoníaca) quando, depois de casada, toma-se mãe. A maternidade eleva a mulher à condição de agente divino, neste momento é respeitada, ela é tomada como defensora da família, responsável pela educação e cuidados dos filhos. A mulher estava arraigada, segundo a religião católica, em uma estrutura dicotômica: era representante de Eva (trazia consigo o pecado), e quando se tornava mãe, a mulher passava a representar Maria. A mulher era a responsável pela interiorização dos valores tridentinos, e, uma vez casada, devia ser uma boa esposa, humilde, obediente e devota.

"É a mulher honrada e trabalhadora a coroa do seu marido (...) a senhora prudente deve estar sempre presente nas suas obrigações e dispor-se a cumprir com

²⁹ TRANCOSO, Gonçalo Fernandes *Histórias Proveitosas*. Lisboa, 1681. como XIX.99.

³⁰ Segundo Mary Del Priore (1997) "O desconhecimento anatómico, a ignorância fisiológica e as fantasias sobre o corpo feminino acabaram abrindo espaço para que a ciência médica construísse um saber masculino e um discurso de *desconfiança em relação à mulher*."

elas (...) e agradar seu marido, ao qual há de contentar e obedecer (...) na presença de seu marido não. louve com excesso a homem algum (...) porque o *demônio esta* sempre desvelado para nosso dano e pode sugerir-lhes alguns amargos pesadelos (...) Quando o marido a corrigir de alguma coisa mosíre-se-lhe agradecida (...) e receba a correção com humildade (...) O vestido e ornato da senhora prudente há de ser conforme o gosto, votidade e posses de seu marido.(...) evitem deixarem-se ver muito a miúdo pelas janelas, porque entre as desordens de nossa mãe Eva, que foi a causa de nossa ruína, põem alguns Santos Padres a da curiosidade *que teve* em buscar por onde visse o que se passava fora do Paraíso."

Publicado em 1782, este trecho de um manual de instruções revela, de uma forma muito clara, qual o comportamento que a mulher deveria ter nos domínios portugueses durante o século XVIII. No Brasil, porém, essas regras bastante rígidas, tomavam-se bem mais flexíveis, - devido ao intenso povoamento,. isso era ainda mais percebido nos caminhos do ouro ou na região das Minas. Uma mistura de muitas raças, de pessoas das mais variadas procedências, muitos mais homens do que mulheres, que participavam assim do afrouxamento de todas as rígidas normas da metrópole.

Leila Mezan Algranti (1997) investigou a organização da família colonial, encontrando mulheres vivendo com seus filhos, sem, no entanto, terem maridos e, até situações de mulheres dividindo o domicílio juntamente com o marido e a concubina deste. Constatou que, em muitas ocasiões, os filhos ilegítimos eram criados com os legítimos.

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva (1984), celibatária era a mulher que não se casava, enquanto, a solteira era sinônimo de prostituta e, com estas, os homens sentiam-se livres de todo impedimento moral, fosse religioso ou social³¹ As escravas, as negras, índias e as prostitutas eram consideradas sem honra, "assim os representantes da Igreja as viam com certa complacência, uma vez que prestavam um serviço a comunidade, garantindo aos homens um espaço para o exercício da sua sexualidade sem transgredirem os códigos morais impostos às honradas."³² Neste sentido, a prostituição é vista como um mal necessário.

Conforme mencionamos, o problema encontrado em um estudo sobre a condição feminina focaliza-se no fato de que são poucos os documentos onde se percebe a presença da mulher com voz ativa. As mulheres, em sua maioria, eram analfabetas poucas foram as que sabiam escrever no máximo seu nome. Destinavam a seus procuradores ou advogados para que a rogo assinassem por elas. Apesar de os processos serem escritos por homens, são nos "testemunhos dos autos" que percebemos que o poder de coerção masculino fica atenuado. São nestes depoimentos que encontramos fragmentos de vozes femininas relatando problemas ordinários de suas vidas.

Nesta procura por relatar os lugares da mulher, destrinchamos a história, de uma maneira a buscar nas atitudes e sensibilidades coletivas, e nos

³¹ SILVA, Maria Beatriz Mzza da. *Sistema de casamento no Brasil Colonial SP: Eá. EDVSP, 1984. p80.*

³² ALGRANTI. Op. cit, p123.

fatos e práticas cotidianas, os traços de uma cultura feminina, sem a qual o sentido social da história de gênero não existiria.

6 - Tipologia do conflito

"Porque ainda que mulher e parda é de inteira verdade e consciência, temente a Deus (...),"³³ Esta frase pertence ao processo de Josefa Maria Soares, que, no ano de 1776, entrou na Justiça contra Francisco da Costa. O processo crime faz parte do Fundo Fórum de Mariana, encontrado entre 1489 autos do Segundo Ofício, Crime, do Arquivo da Casa Setecentista de Mariana. Este e demais outros processos crimes (e cíveis), todos pertencentes ao mesmo arquivo, serviram de base documental para este trabalho.

Josefa Soares encontra-se entre aquelas mulheres que viviam de seus próprios recursos, junto a escravas que trabalhavam para ela, como quitadeiras de tabuleiro: "a vender pelas ruas pelo costume do país, o que lhes compra fiado e a custa pelos preços que entende se poderão vender conforme a penúria e estado do mesmo país."³⁴ - situação, aliás, que revela que as mulheres fons tendiam a reproduzir as práticas culturais e econômicas do mundo africano. Estas práticas, com o tempo, crescem, prevalecendo o domínio destas mulheres no pequeno comércio, principalmente nos momentos de crise econômica.

Na Europa, o pequeno comércio era uma atividade dividida entre homens e mulheres, já em Angola - segundo Selma Pantoja - era uma

³³ ACSM, Crime, *Segundo Ofício, código 227, auto 5650.*

³⁴ idem

atividade exclusivamente feminina. Talvez isto explique, no Brasil, o fato de as mulheres fonas estarem intensamente presentes no pequeno comércio.

A autora do processo, anteriormente citado, diz-se injuriada com a atitude de réu, por ele ter acusado uma de suas escravas do roubo de dezenove oitavas de ouro, que ela teria tirado de uma caixa em casa do mesmo. Na acusação, a autora afirma que o réu teria dito, publicamente, que colocaria a escrava no pelourinho, e, por este motivo, a mesma teria fugido, deixando a senhora sem embolsar os jornais que dela recebia.

Tais "jornais" eram, neste período, muito comuns. Donos de escravos urbanos permitiam aos mesmos trabalhar em diversos ofícios, e até morar sozinhos, desde que entregassem aos seus senhores uma quantidade de pecúlio previamente estipulada. Leila Mezan Algranti, no livro *O Feitor Ausente*, afirma que quantia exigida por seu senhor, às vezes, era tão alta, que os escravos precisavam usar de outros meios, alguns ilícitos, para conseguir alcançar os jornais, como, por exemplo, recorrer a prostituição, a mendicância, ou ao roubo.

Ora, conforme é possível notar, foi esta última "opção" que deu origem à acusação de Francisco da Costa, em relação à escrava de Josefa. O acusador afirma que, "pela decadência do país"³⁶ devido ao declínio da produção

³⁵ ALGRANTI, Leila Mezan. *O Feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1801-1808-1822. RJ: Ed. Vozes, 1988.*

³⁶ idem

aurífera, as negras de tabuleiro já não vendiam em grande quantidade seu produto, desta forma teria a escrava roubado o réu.

Retomando à frase de Josefa Soares, apresentada no início deste capítulo - em que a mesma afirmava que ainda que mulher e parda era de inteira confiança e temente a Deus -, podemos notar a importância, para esta sociedade, da religião católica. Cabe lembrar que a menção aos termos "por ser mulher era de confiança", diz respeito ao fato de que, em Juízo, as mulheres não mereciam fé. As Ordenações Filipinas, por exemplo, condena quem praticar atos libidinosos, com mulheres, não consentidos pelas mesmas; no entanto, o indivíduo somente seria condenado se *um outro homem* tivesse visto o responsável pelo ato, de outra fonia a acusação não valeria.

Muitas mulheres afirmavam-se *mansas e pacíficas*, princípios necessários para serem aceitas em Juízo, a fim de se intitularem capazes de confiabilidade. Desta forma, autoras e réus/réus travavam uma luta na tentativa de desacreditar um a outro, relatando casos passados que os incriminassem, demonstrando que, aquele que melhor articulasse suas palavras venceria o pleito. *Não necessariamente*

No litígio de Ana Maria Duarte³⁷, relata-se que ela vivia de minerar e havia sido presa, como afirma, segundo a autora, injustamente, o réu Domingos Francisco de Carvalho. Devido ao fato de a denúncia levado à prisão da autora, ela alegou ter deixado de lucrar unia oitava e meia por *que denúncia?*

semana, além de ter tido problemas com seus credores que a processaram; afirma, além disso, que tinha duas filhas, as quais criava sozinha com seu trabalho. Após finalizar seu testemunho, recebeu o seguinte veredicto: "Sendo a agravante uma preta crioula e com filhos, sem ser casada, está evidente o não ser de boa fama, e por isso indigna (...) não merecendo atenção as que se alegaram por parte da agravante,"³⁸ Ana perdeu o processo, tendo que arcar com as custas.

O caso de Ana apresenta a necessidade de se seguir, ante o Juízo, as normas impostas pelo Estado e pela Igreja. Instituições que combatiam as uniões não sacramentadas, estigmatizando as solteiras como pecadoras e mal procedidas, uma vez que as mesmas não seguiram o padrão de comportamento de "boa e santa-mãe".

Em um outro processo, o de Maria de Souza Conceição³⁹, negra, vizinha do réu Julião Mendes Campos, a autora fez uma denúncia de sevícias e adultério. Como parecem indicar, ambos, autora e réu, detinham uma amizade que foi abalada ao terem um desentendimento, quando a autora "ao dar saudáveis conselhos ao réu para viver em boa harmonia com sua mulher, o réu escandalizado da autora lhe estranhar a desenvoltura de sua depravada vida (...) na manhã do dia 2 (...) se chegou a donde estava a autora e a maltratou

³⁷ ACSM, crime, Segundo Ofício, Códice 189. auto 4732..

³⁸ *idem*

³⁹ ACSM, crime, Segundo Ofício, Códice Auto

dando-lhe *muitas* pancadas com um pau (...),"⁴⁰ Neste caso, como em outros processos, visualizamos as práticas médicas, pois a autora, com as ditas pancadas, ficou machucada por muitos dias, necessitando dos cuidados de um cirurgião, que indicou para a autora sete sangrias, um vomitório, duas purgas, aguardente do reino e galinhas.

diversos documentos
Nestes documentos entramos em contato com o cotidiano destas mulheres, ou melhor dizendo, com o dia-a-dia da sociedade mineira, na qual estavam inseridos homens e mulheres. Observamos a mentalidade, a cultura e os costumes desta sociedade, podendo, com isto, chegar a algumas conclusões acerca das relações entre grupos, assim como de suas condições e ações.

O réu, no seu depoimento, diz nada ter feito contra Maria de Souza, somente tê-la retirado de sua casa, pois ela estaria dando maus conselhos a sua mulher. O réu afirma, ainda, que ela não era digna de crédito, que, por andar sempre bêbada, arramava confusão com outras pessoas; por fim, diz ser temente a Deus, quieto e pacífico

Neste processo, como no anterior, as autoras foram "desmoralizadas" em depoimentos; desta forma, perdendo também nos processos. O Juízo demonstra-se como perpetuador dos valores paternalistas e misóginos, já que, nestes casos - qualquer que fosse a alegação, utilizada pela mulher -, o réu tratava contestar com palavras que a desvalorizassem moralmente, garantindo assim mais chances de sair vitorioso.

⁴⁰ idem

Gilberto Freyre definia a situação da mulher, do meio urbano colonial, da seguinte maneira:

"O patriarcalismo brasileiro, vindo dos engenhos para os sobrados, não se entregou logo à rua; por muito tempo foram quase inimigos, o sobrado e a rua. *E a maior luta foi a travada em torno da mulher por quem a rua ansiava, mas a quem opater família do sobrado procurou conservar o mais possível trancada na camarinha e entre as mulecas, como nos engenhos; sem que ela saísse nem para fazer compras só para a missa só nas quatro festas do ano - e mesmo então, dentro dos palanquins, mais tarde de carro fechado.*"⁴¹

Essas características, porém, parecem ter sido exclusivas da elite.

Vejamos contra-exemplos à argumentação freyriana.

Josefa de Almeida⁴² abriu uma ação cível contra um homem que ela dizia "ser poderoso, rico, odiento e vingativo, tendo muitas amizades que pela sua opulência tem nesta cidade, sendo muito fácil conseguir o que quisesse". O réu teria roubado - sem que a mesma soubesse -, do marido da autora, uma grande propriedade de engenho de cana e datas de terras minerais. Por ter medo e crença em seu marido, assinou um papel, ignorando seu conteúdo, no qual entregava ao réu as ditas posses. A autora afirma que o marido teria entregue a propriedade ao réu por ter medo das ameaças que ele fazia. Esta ação diz respeito a uma mulher que pediu assistência à justiça, em uma situação em que havia sido prejudicada junto ao marido.

⁴¹ FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mttcambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. RJ: José Olympio. 1968, p 34.

⁴² ACSN, Ação cível, primeiro ofício código 422, auto 962.

Tentamos procurar entender o que fez com que esta mulher perdesse o medo do inimigo do marido, que a mesma afirmava ser tão poderoso. Assim como, procuramos entender como ^{e quanto} que abafou, da mesma forma, o respeito que tinha a seu marido, indo à justiça contestar sua decisão. Embora a autora não tenha vencido o processo impetrado, o simples fato de ter reconido à justiça é revelador de uma atitude ativa frente ao patriarcalismo..

Clara Maria Teixeira⁴³, branca e viúva, vai ao Juízo a fim de cobrar uma dívida que José Ferreira de Souza tinha com seu marido, no valor de quarenta e nove oitavas de ouro. Como havia duas cartas promissórias, assinadas pelo réu, a autora conseguiu sair vitoriosa do processo. Notamos que a autora conhecia seus direitos e, acima e tudo, conhecia os negócios do marido, demonstrando haver a participação da mulher nas atividades do mesmo. Dessa forma, contrariando o estereótipo, bastante conhecido, de uma mulher que nada tinha o que fazer, senão cuidar da casa, principalmente, nos assuntos que cercavam a cozinha.

Clara manteve-se graças aos bens deixados pelo marido, os quais teve que administrá-los sozinha após a morte do mesmo. Efigênia Maria de Andrade⁴⁴, ao contrário de Clara, era solteira e não teve filhos; sozinha trabalhou e conseguiu juntar uma respeitável soma de bens, os quais deixou registrado em testamento, e até mesmo no processo crime aberto contra José Borges da Silva e sua mulher, Páscoa Maria de Jesus, acusados, por ela, de terem-lhe furtado

"diversas peças de ouro cravados com diversas pedras preciosas, como diamantes, topázios e de outras qualidades, e onze oitavas e três quartos de ouro em pó, além de outros trastes que valiam seiscentos mil réis,"⁴⁵

Catarina Gonçalves Miranda, tal como Josefa de Almeida, entra com uma ação contra um homem, considerado de maior importância social, por ser, neste caso, o Alferes Felix da Silva. Também saiu-se vitoriosa. Resta-nos, destarte, questionar: quais seriam os laços sociais que estas mulheres travaram na sociedade, que as possibilitavam conseguirem defensores na Justiça?

A aculturação de africanas também foi um fenômeno notado de maneira bastante sensível no corpus analisado. Principalmente, no que diz respeito à religião adotada pelos negros, como indica Catarina Gonçalves Miranda⁴⁶ autora do processo crime, acima citado, contra o Alferes Felix da Silva. O réu *ateri* acusad publicamente, *defe*iteira, alegando que *ames* praticava

danças proibidas, como os *calundus*, juntamente com negros fugidos. Catarina, para se defender da acusação, afirma que, apesar de proceder de Gentio da Guiné, "teve a felicidade de ser conduzida à terra de cristandade, e receber o Santo Batismo, e por ele ficar filha da Santa Madre Igreja, se tendo portado como católica, fazendo muito por em tudo mostrar que o é cumprindo com o preceito de ouvir missa e com o mais não faltando à fé da religião."⁴⁷

⁴³ ACSM, crime, Segundo Ofício, código 229, auto 5713.

⁴⁴ ACSM, crime, segundo *ofício*, código 351, auto 7758.

⁴⁵ idem

⁴⁶ ACSM, crime, segundo Of. código 229, auto 5717

⁴⁷ idem

Notamos nestes processos numerosos traços da vida religiosa. Luiz Mott⁴⁸ (1997) afirma que, nas celebrações católicas setecentistas, os participantes demonstravam displicência no vestir e no agir. Nestes momentos trocavam bilhetes, olhares e toques. Os colonos apresentavam certo desinteresse frente à religião, que "na falta do controle dos párocos abria maior espaço para desvios e heterodoxias."⁴⁹ Se tomarmos como verdade as afirmações de Mott, podemos concluir que alguns de nossos personagens somente teriam vestido uma "segunda pele", procurando - para fins processuais - ratificar estarem integrados ao modelo construído pela igreja e pelo Estado.

Os testemunhos, porém, por vezes revelam elementos de contestação religiosa. O episódio de Rosa da Silva Valadão⁵⁰ representa a ocorrência de casos em que mulheres, depois de chegarem ao extremo de suas antigas rivalidades, recorriam ao juízo. A autora estava fazendo peditório, tendo armado um altar a São Benedito; estando sentada, ao pé do mesmo altar, chegou a ré, Bernarda do Assunção, e começou a descompor a autora e, sem qualquer motivo, quebrou a imagem do santo. No dia seguinte Rosa teria passado novamente frente à casa da ré; outra vez discutiram e acabaram por rolar no chão, sendo apartadas por pessoas que passavam na rua. Neste caso, ambas foram obrigadas a pagar as custas do processo, já que, no final, foi

⁴⁸ MOTT, Luiz. "Cotidiano e - vivência religiosa entre a capela e o calundu". In: Souza, Laura de Mello e. (org) *História da vida privada. Cia das letras*, 1997.

⁴⁹ Idem p. 163

constatado que "procedendo as referidas circunstâncias não pode haver procedimento algum nas referidas normas da lei do Reino." Consta, no depoimento de Bernarda, que a autora teria se livrado de outra acusação, no Tribunal Eclesiástico, por ela ter tido um filho de um padre.

Como se vê, nem sempre as mulheres, presentes nos processos, eram descritas como cristãs exemplares: elas destruíam imagens sacras, "desencaminhavam" padres ...

O processo de Ana Maria de Santa Rosa⁵¹ revela outros fatos do cotidiano. A autora estaria tendo problemas com um homem que teria prejudicado o seu casamento, por estar difamando seu nome na sociedade, dizendo que a mesma havia tido cópula ilícita com o irmão do mesmo. Ela afirma que o réu José Francisco de Souza estava mentindo, e havia tido tal atitude por ter querido, sem sucesso, se casar com ela.

São estes alguns exemplos da presença feminina nos processos crimes e cíveis. Nesses documentos são percebidas mulheres que recriam o discurso dos valores dominantes, a fim de se verem livres de problemas de um cotidiano, às vezes, turbulento. A maioria das mulheres recorre à Justiça contra outras mulheres, demonstrando que são poucas as que tiveram audácia de contestar o patriarcalismo, levando, ao Juízo, homens. No entanto, mesmo poucas, estas mulheres são exemplos dignos de ser relatados.

⁵⁰ ACSM, crime, segundo ofício, código 234, auto 5842

⁵¹ ACSM, crime, segundo ofício, código 229, auto 5722.

CONCLUSÃO

As informações apresentadas revelam diversos aspectos do universo feminino colonial. Percebe-se que, em alguns momentos, a justiça favorecia as mulheres, que conseguiram uma relativa autonomia frente ao patriarcalismo dominante. Estas mulheres viveram momentos contraditórios: algumas vezes eram empurradas para os lugares onde estariam abafadas socialmente; outras vezes conseguiam desenvolver meios pelos quais puderam abrir um espaço mais maleável, no qual conseguiam maior mobilidade.

Caracterizar todas as mulheres setecentistas - fossem elas brancas da elite, fofas ou escravas -, como incapazes de criar possibilidades e oportunidades de cuidarem de suas vidas, seria torná-las, em sua totalidade, como ingênuas e dependentes. Existiram aquelas que se moldaram de acordo com os discursos normatizadores, disseminados pelo Estado e pela Igreja; bem como foi possível encontrar mulheres que arranjaram fórmulas de inserção ativa na sociedade colonial, tanto social, quanto economicamente.

Minas Gerais, no século XVIII, foi uma região bastante importante, devido à respeitável riqueza extraída de suas terras; riqueza, esta que ficou, no entanto, concentrada nas mãos de uma minoria. A miséria abalava um grande segmento social, fazendo parte do cotidiano dos núcleos urbanos e rurais. Em meio a estes contrastes, encontramos uma parcela significativa de pessoas, em uma situação intermediária àquelas, que conseguiram produzir riquezas com

seu próprio trabalho. Esta camada englobava um número expressivo de mulheres que criaram maneiras de sobrevivência, que as possibilitavam negociar com o "mundo masculino"; este último caracterizado por valores dominantes, misóginos e patriarcais. Elas souberam interpretar e recriar as características deste "mundo", conseguindo se inscrever na construção do universo (econômico, social e cultural) colonial, registrando sua presença ativa na sociedade mineira.

ANEXOS

Transcrições: depoimentos presentes em processos crimes, pertencentes ao Arquivo da Casa Setecentista de Mariana.

1 - Depoimento da autora Maria da Costa Barbalho, acompanhado do depoimento da ré por ela acusada:⁵²

"Diz Maria da Costa Barbalho moradora na Passagem que sendo em o dia de terça-feira que se contaram 20 do corrente mês de abril a horas depois das seis pouco mais ou menos estando a suplicante em sua casa *quieta e pacífica* ⁵³sem dar razão a ser afrontada nem ter operado fato por que merecesse ser descomposta ai chegou um negro que a suplicante não conhece e dizendo que queria falar com a suplicante, o mandou entrar e perguntando ao negro o que ele tinha com a suplicante, lhe respondeu que Joana de Gouveia, parda fona, moradora na mesma passagem lhe tinha oferecido oito oitavas de ouro para ele haver de dar na suplicante uma descarrega de pancadas e *por ser cristão e temer a Deus as não quisera aceitar*. E que como a suplicada as poderia oferecer a outro que as aceitasse e viesse maltratar a suplicante lhe dava esta por presumir de remédio. E para que a suplicante *é mulher que vive*

⁵² ACSM, crime, segundo of. Códice 226, auto 5634

⁵³ *grifo meu*

de seu trabalho e não faz mal a pessoa alguma e quer viver segura, pede amparo da justiça"⁵⁴.

testemunho da ré:

"Se consta da petição a qual requer a embargada que a embargante lhe assinasse termo de segurança para não maltratar, por si, nem por outrem, por palavra, obra trato que com o fundamento falso de dizer que estando ela embargada no dia 20 de abril próximo passado, deste ano de 1745 em sua casa, quieta e pacífica sem dar ocasião a ser afrontada a hora de se por o sol pouco mais ou menos, ai chegara um negro que ela não conhecia, e lhe disse para que ela se acautelasse da embargante, por esta lhe ter oferecido oito oitavas de ouro para que desse uma boa carga de pancadas na embargada em tratos que acabasse, pois como ele dito negro por ser cristão, e temente a Deus as não quisera aceitar, factível era que a embargante as oferecesse a outro que aceitando-as maltratasse a embargada. O alegado na dita petição da embargada é uma mera falsidade há de julgar nela. Que a embargante vive há pelo menos treze ou catorze anos no arraial de *Passagem mansa e pacífica* em todo o referido tempo nunca agravou, nem molestou a pessoa alguma e menos a embargada com de haver entre elas alguma razão que provocasse a embargante querer maltratar a embargada, era preciso que ao menos se tratassem com inimizade por qualquer motivo que fosse, porém como nem

⁵⁴ As transcrições que se apresentarão a seguir estarão passadas para o português *moderno*, porém

assim se tem entre si tratado. A embargada mal e indevidamente se chega esta a se queixar da embargante e a pretender que lhe assegure a vida, não sendo ela capaz de lhe tirar nem de lhe fazer mais a mínima moléstia que considerar se possa. Suposto ser como é o referido a mesma verdade não é possível que houvesse pessoa alguma que sem grande falsidade dissesse a embargada que a embargante intentava maltratá-la, ou procurava por obra ofendê-la nem o negro, ou imaginado sonho de aviso que lhe fora feito de que a embargante; a custa de oito oitavas de ouro, a queria maltratar, pode ser que confessando a embargada não haver conhecido o dito negro, e se talvez houve algum demônio negro que lhe disse aquela quimera seria talvez para lhe usurpar alguma oitava que ela ignorante lhe desse tendo caído na simplicidade de crer o falso, ou suposto aviso se é que tudo isso não foi arguição da mesma embargada, afim de inquietar o animo e o sossego da embargante. (...) Esperasse vir julgar nulo o pedido a embargada".

2 - Depoimentos encontrados no processo crime, motivado por injúria atroz, sendo a autora Francisca da Costa e o réu Gonçalo Pereira⁵⁵;

"Que em uma sexta-feira do mês de maio próximo passado pouco mais ou menos, estando Vangela em uma capoeira, por cima da cachoeira, abaixo da

serão poucas as alterações feitas quanto a forma que esteve estruturado o texto.

⁵⁵ Casa Setecentista de Mariana. Crime do segundo Ofício, datado de junho de 1744, Códice 193 e número do auto 4839. trechos dos depoimentos de ambos, réu e autora. Neste caso a autora venceu.

venda nova, *mansa e pacífica*, sem dar causa a ser ofendida, aí chegou o réu de propósito, e caso pensado, sem dar cerimônia alguma, começou a dar com um pau na dita negra muitas pancadas por todas as partes de seus corpo enchendo-lhe de pisaduras e nódoas negras, e inchadas em tanta forma que a deixou por morta, e caindo veio a dita negra para a casa da autora. (...) Que a dita negra por causa das referidas pancadas esteve muito doente, e de cama mais de três semanas em perigo de vida e *levou sete sangrias assistindo-lhe o cirurgião* que a visitou muitas vezes, tomou seus medicamentos da botica e gastou comeres de doente (...) *Que o réu é mau inclinado, turbulento, prezado de valente*, de terrível condição e costumado a semelhante injurias a muitas pessoas, e *por ser pouco temente a Deus*. E pelo contrário a autora *que ainda que preta é honesta e bem procedida* de bom crédito com a estimação de todos pelos seus bons atos (...)."

3- Depoimento de Maria de Souza Conceição, autora, e do réu por ela acusado.⁵⁶

"Que sendo moradora do Arraial da freguesia de Camargos sempre viveu com aqueles moradores mansa e pacificamente sem dar ocasião de ofender pessoa alguma e menos da lhe fazer à ela autora. Que o réu era morador no sobredito Arraial e sendo casado , não lhe dando à sua mulher ocasião a trata-la com desprezo, o fazia com manifestos dissabores, e sem

razão nascido da extravagante vida em que vive concubinado da qual o repreendeu algumas vezes a autora dando-lhe saudáveis conselhos para viver em boa harmonia com sua mulher. Que o réu scandalizado da autora lhe estranhar a sua desenvoltura da sua depravada vida rompeu na manhã do dia 2 do mês da dezembro do ano passado de 1771 pelas oito para as nove horas da manhã, sem mais ou motivo, e se chegou a donde estava a autora, e a maltratou dando-lhe muitas pancadas com um pau que levava na mão com um ferrão na ponta com o qual lhe fez várias pisaduras e contusões. Que além das contusões e pisaduras fez o réu a autora com o ferrão do pau duas feridas uma no braço direito e outra no ombro esquerdo e a deixou em deplorável estado com as ditas pancadas, e quase á morte. Porque a autora ficou gravemente molestada pelas pancadas, pisaduras e feridas, de sorte que esteve mais de um mês doente que foi necessário tomar *sete sangrias, um vomitório, duas purgas e alguma aguardente do reino para se curar e fazer despesas com galinhas e cirurgião.* Que a autora gastou e despendeu na dita doença nove oitavas e meia, e seis vinténs de ouro na forma de conta que adiante se junta. Que o réu além de ser mal procedido a espancar de sorte, que em mês de setembro do mesmo ano de 1771 ele deu muita pancada em um escravo da dita autora, por nome Antonio congo, e o outro do capitão Francisco Machado Magalhães sem motivo algum. Que a autora se deu por muito ofendida do referido procedimento do réu, porque ainda que preta é estimada por todos, e antes quisera perder ou deixar

⁵⁶ ACSM. Crime, segundo of. Códice 212, auto 5298

de lucrar 400 oitavas de ouro do que se ver tão gravemente ofendida e ultrajada. Que noutras propostas e conforme o de direito deve o réu ser condenado a pagar a autora a despesa da cura e mais 400 oitavas de ouro de emenda e satisfação com todas as mais penas civis e crimes estatuídos por direito fazendo-se todas as pronunciações."

testemunho do réu:

"Que o réu não deu pancada alguma na autora e somente a lançou fora de casa dele pela mesma andar induzindo sua mulher falando mal do réu e pondo-o com inimizade com a dita sua mulher e lhe ficava sendo licito obrar o que obrou. Que o réu nunca usou de armas proibidas de toda e qualquer qualidade que fosse, e menos de bordão com ferrão de feno como a autora falsamente alega e é falso contra a verdade dizer a autora lhe dera com o dito bordão. Que a autora não é capaz de crédito por andar sempre embriagada com cachaça e em qual ocasião ele réu a trouxe as costas da porta de Thereza Gonçalves viúva preta forra moradora do arraial dos Camargos pela autora se não achar capaz de vir para sua casa, e sempre continua no mesmo vicio como dirão as vizinhas. Que *o réu sempre viveu quieto e pacífico*, sem fazer bulhas ou ser delas motor a autora pelo contrário pois foi a casa da dita Thereza Gonçalves e não só a descompôs de palavras, mas também ofendeu, ou quis ofender com pancadas. Que o réu sempre foi temente a Deus e as justiças de

sua [?] , e não é perturbador e menos inquietador do sossego público e é outrossim de verdade e consciência e nos referidos conformes os de direito, se deve julgar carecer a autora da ação intentada condenando-se a mesma nas custas."

Bibliografia

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: mulheres da colônia*. DF: ENUB, RJ: José Olympio, 1993.

ALMEIDA, Ângela M. de "Casamento, sexualidade e pecados; os manuais portugueses de casamento, século XVI-XVIII." *Revista Brasileira de História*, 9(17), 1989.

AMORA, Paulo. *Rebelião das mulheres em Minas Gerais*. Ed. GRD, 1968.

ARIÈS, Philippe. "amor no casamento"; "o casamento indissolúvel". In: ARIES, P. e BEJIN, André (orgs) *Sexualidades Ocidentais. Contribuições para a História e a Sociologia da Sexualidade*. SP: Brasiliense, 1985.

BACELAR, Jefferson Afonso. *A Família da Prostituta*. SP: Ática, 1982.

BELLINI, Ligia. *A Coisa Obscura: mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial*. SP: Brasiliense, 1990.

BOXER, Charles R. *A Idade de Ouro no Brasil*, Sp: Ed. Nacional, 1969.

.....*O Império Colonial Português (1415-1825)* Lisboa: Ed. 70, 1981.

CALÓGERAS, João. *As minas do Brasil e sua legislação*. RJ; III 1904.

CARRATO, José Ferreira. "A crise dos costumes nas Minas Gerais do século XVIII." in: Separata da Revista de Letras, volume 3. SP: FFLA, 1962.

COSTA, Iraci Del Nero e LUNA, Francisco Vidal. *Minas Colonial: Economia e Sociedade*. SP: Pioneira, 1982.

COSTA, Jurandir Freire. *A ordem médica e a norma familiar*. RJ: Graal, 1983.

COSTA, Raquel Ruplesberg. *Divórcio e anulação de matrimônio em São Paulo colonial*. Tese de mestrado. FFLCH/USP, 1986.

CORRÊA, Matiza. *Morte em família*. RJ; Ed. Graal, 1983.

....."Repensando a Família patriarcal brasileira" in: Cadernos de Pesquisa. SP: Fundação Carlos Chagas, número 37, 1981.

D'INCAO, Maria Ângela (org) *Amor e Família no Brasil*. SP: Contexto, 1988.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. SP: Brasiliense, 1984

Enciclopédia Einaudi. Número 20. *Parentesco*. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1989.

FARIA, Sheila de Castro *Mulher e Herança Africana: um ensaio*. Revista. História: Questões e debates. Espaço e Sociabilidades. Número 30. Curitiba, Editora UFPR, 1999. p 227-243.

FIGUEIREDO, Luciano. *O Avesso da Memória*. DF: Ed. ENUB, RJ: José Olympio, 1993.

_____ *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. SP: HUCITEC, 1997.

FLANDRIN, Jean-Louis. "a vida e a sexualidade dos casados na sociedade antiga: da doutrina da Igreja à realidade dos comportamentos". In: ARIÈS, P. e BEJIN, A. (orgs) *Sexualidades Ocidentais. Contribuições para a História e a Sociologia da Sexualidade*. SP: Brasiliense, 1985.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. RJ: Livraria José Olympio, 1881.

.....*Sobrados e Mucambos: Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. RJ: José Olympio, 1968.

HAHNER, Juni E. *A mulher no Brasil*. RJ: Civ. Brasileira, 1978.

HILL, Bridget. Para onde vai a História da mulher? História da mulher e História social - juntas ou separadas? In: Revista Varia História. Número 14. Setembro de 1995. org: Betânia Gonçalves Figueiredo, Ciro Flávio Bandeira de Melo e Douglas Cole Libby. Belo Horizonte, p. 9-22

HISTÓRIA. Questões e Debates. Espaço e sociabilidades. Número 30. Curitiba: Ed. UFPR, 1999.

LIMA, Lana Lage da Gama (org) *Mulheres, adúlteros e padres. História e moral na sociedade brasileira*. RJ: Dois Pontos, 1987.

MARCILIO, Maria Luiza (org) *A mulher pobre na História da Igreja*. SP: Paulinas, 1984.

MARCILIO, Maria Luiza (org). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na História do Brasil* SP: Ed Loyola, 1993. p. 171-191

MATTA, Roberto da. *A casa e a rua*. SP: Brasiliense, 1985.

MEZA, René Salinas. "El Ideário Feminino Chileno entre la tradicion y la modernidad. Siglos XVIII ai XX. Revista Estudos CEDHAL. Número 8. SP, 1993

MOL, Cláudia Cristina. *Mulheresforras: Cotidiano e cultura material em Vila Rica (1750-1800)*. Belo Horizonte, 2002. Tese de mestrado.

MOTT, Maria Lúcia de Banos. *Submissão e Resistência - a Mulher na luta contra a escravidão*. SP: Contexto, 1988.

Ordenações Filipinas. Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1985

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na colônia. Minas Gerais, 1716-1789*. BH: Editora da UFMG, 2001.

PANTOJA, Selma. A dimensão atlântica das quitandeiras. FURTADO, Júnia Ferreira (org) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino português*. BH: Ed. UFMG, 2001, pp. 45-67.

PASSOS, J. J. Calmon de. *Direito, Poder, Justiça e Processo: Julgando os que nos julgam*. RJ: Forense, 1999.

PRADO, Danda. *O que é Família*. SP: Ed. Brasiliense, 1983.

PRIORE, Mary Del. *Ao Sul do Corpo: Condição feminina e mentalidades no Brasil*

colônia. RJ: José Olympio, Brasília: Edunb, 1993.

..... As atitudes da Igreja em face da mulher no Brasil colônia. In:

..... "História das mulheres as vozes do silêncio", In:

FREITAS, Marcos César (org) *Historiografia brasileira em perspectiva*. SP: Contexto, 1998. p.217-235.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. *A mulher na sociedade de classes: Mito e Realidade*. RJ: Vozes, 1979.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. SP: Ed. Brasiliense, 1986.

.....*As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. SP: Marco Zero/ SECSP, 1989.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. SP: Ed. EDUSP, 1984.

.....*Cultura no Brasil: colônia*. RJ: Vozes, 1981.

SILVA, Marilda Santana. *Dignidade e Transgressão: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830)* SP: Ed. daUNICAMP, 2001.

SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do Ouro: pobreza mineira do século XVIII*, RJ: Graal, 1984.

.....*O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial* SP: Cia das Letras, 1986.

.....(org) *História da vida privada na América Portuguesa*. SP: Cia das Letras, 1997.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência*. RJ: Forense, 1989.

TERMO DE MARIANA: História e documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. RJ: Ed. Campus, 1989.

-(org) *História e Sexualidade no Brasil*. RJ: Graal, 1986
-*Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão*. SP: Ática, 1986.
-(dir) *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)* RJ: Objetiva, 2000.
- VERGUEIRO, Laura. *Opulência e miséria nas Minas Gerais*. SP: Brasiliense, 1981.
- VOVELLE, Michael. *Ideologia e Mentalidade*. SP: Brasiliense, 1987.
- WOORTMANN, Klaas A. A. W, ^{ic}*A comida, a família e a construção do gênero feminino " in: DADOS - Revista de Ciências Sociais*. RJ: 29 (1), 1906.
- ZENHA, Celeste. *As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza: Um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais. Tese de mestrado. Universidade Federal Fluminense, 1984.*

Monografia de Bacharelado apresentada ao Departamento de História da
Universidade Federal de Ouro Preto, sendo avaliadores os seguintes professores".

Dr. Renato Pinto Venâncio
Orientador

Dra. Andréa Lisly Gonçalves

Edna Mara Ferreira Silva

